



ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Desembargadores Convocados ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO e MARCELO LAMEGO PERTENCE, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a. EDELAMARE BARBOSA MELO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de um aluno do Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 237-86.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRAMONTINA PLANALTO S/A, Advogado: José Décio Dupont, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DE MELLO, Advogado: Adi Pedrosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante. **Processo: RR - 37000-18.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): ILARINO MARCOS CORREA, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso da empresa apenas quanto ao tema relativo ao adicional de risco portuário, por contrariedade à OJ nº 402 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco portuário; II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por contrariedade ao item II, primeira parte, da Súmula 362/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração dos valores do FGTS incidentes sobre o terço constitucional das férias pago no curso do contrato de trabalho seja observada a prescrição trintenária. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 86200-04.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): WALDOMIRO GONÇALVES GUERRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Bruna Santos Costa, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - sucessão da FEPASA pela CTPM", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), isento ante a declaração de miserabilidade jurídica, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann e acompanhado pelo Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 1864500-43.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogada: Karla Naliwaiko, Recorrente(s): MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema relativo ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação do próprio art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das horas extras pela não concessão do referido intervalo seja efetivado quando houver



labor além do limite de seis horas diárias. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Reclamante, Dra. Meilliane Pinheiro Viular Lima. Obs.: Falou pela Reclamante a Dra. Meilliane Pinheiro Viular Lima. **Processo: RR - 165400-50.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Recorrido(s): JOSÉ SUPRIANO MARTINS, Advogado: Rodrigo Urbano Leite, Recorrido(s): CÉLIA REGINA CAMPOS CERQUEIRA, Advogado: Rodrigo Urbano Leite, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos agravos da Previ e do Banco do Brasil para processar os respectivos agravos de instrumento; II - dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; III - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "diferenças de complementação. regulamento aplicável", por contrariedade ao item III da Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC (art. 269, I, do CPC/73). Custas invertidas a cargo dos reclamantes, calculadas em 2% sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (fl. 25). **Processo: RR - 171600-11.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Yamara Viana de Figueiredo, Recorrente e Recorrido: COOPERI - COOPERATIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Hermann Wagner Fonseca Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, por violação do art. 1º, VI, da Lei 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de indenização por danos morais coletivos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da COOPERI, como entender de direito; e III - não conhecer do recurso de revista da COOPERI. **Processo: RR - 766-11.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Advogado: Thiago Tadeu Santos Coelho, Recorrido(s): EDICARLOS DIAS MARTINS, Advogado: José Eduardo Bortolotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as diferenças salariais deferidas e reflexos. **Processo: RR - 882-02.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogado: James Bill Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto às horas extras, por violação do artigo 7º, XIV e XXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de adicional de horas extras pela extrapolação da sexta hora diária de trabalho ou trigésima sexta semanal durante todo o período imprescrito, independente do operador que se beneficiou dos serviços prestados, observados os demais critérios de cálculo fixados na sentença (parte final da pag. 13 e parte inicial da pag. 14), conforme se apurar em liquidação de sentença; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 2858-36.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Marcella Barbosa de Castro, Recorrido(s): MARIA DE JESUS DOS SANTOS ANSELMO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice



indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do art. 795, § 2º, da CLT. **Processo: RR - 10658-84.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente e Recorrido: ALINE CÂNDIDO XAVIER, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogada: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Advogada: Renata Lucarelli Kappke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as diferenças salariais deferidas e reflexos, e, em consequência julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelos reclamantes, ante a perda do objeto. **Processo: RR - 752-23.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Recorrido(s): ROBERTO FERIATO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da Constituição da República e afronta à Súmula Vinculante 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as diferenças salariais deferidas e reflexos. **Processo: RR - 1167-06.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procuradora: Meira Lúcia Ramos, Recorrido(s): VANDA RIBEIRO DO PRADO TOLEDO, Advogada: Juliana Senhoras Darcárdia, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da Constituição da República e afronta à Súmula Vinculante 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as diferenças salariais deferidas e reflexos. **Processo: RR - 1168-88.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): MARIA APARECIDA BORATTI FAVRETTO, Advogada: Juliana Senhoras Darcárdia, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da Constituição da República e afronta à Súmula Vinculante 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as diferenças salariais deferidas e reflexos. **Processo: RR - 10886-42.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Luciano Carlos de Melo, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): MARIA AMELIA BRANCO FECURI E OUTRAS, Advogado: André Braga Bertoleti Carriero, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação ao pagamento da parcela denominada sexta-parte. **Processo: RR - 10140-19.2016.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogada: Ariela Schwellberger Barbosa, Recorrido(s): JOSÉ VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Ater de Freitas,



Recorrido(s): VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: Ag-RR - 1052600-14.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILSON DOUGLAS FIGURA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 76385-80.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 726185-59.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ BASTIANI JUNIOR, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 538-67.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Agravado(s): THIAGO OLIVEIRA PINTO, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1555-05.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriela Studzinski de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VALMOR SCHNEKENBERG, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao Agravo do Banco do Brasil; II - conhecer e dar provimento ao agravo da Previ para processar o respectivo agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento da Previ para processar o seu recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista da Previ, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação. regulamento aplicável", por violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na presente reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa (21.000,00 - vinte e um mil reais), de cujo recolhimento fica dispensado o reclamante, em razão da concessão do benefício da Justiça Gratuita. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: Ag-RR - 5783-52.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TULYO MARLYO ORTIGA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 325-79.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDSON GONÇALVES, Advogada: Fernanda Macioski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1608-69.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jane Pereira Borges, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Agravado(s): LUIZ ARGENTINO CUNHA, Advogado: Antônio dos Santos Ferreira Júnior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a



requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-RR - 481-96.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravado(s): ALMIR BRITO BARBOSA, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 103-09.2013.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): GERALDO RAFAEL CHICOVIS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Suelen Piassa, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Oderci José Bega, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada e do reclamante. **Processo: Ag-RR - 581-41.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LISIELE MARQUIL DA SILVA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO - FPC, Advogado: Livia Baylão De Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1476-61.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): RAYMUNDO JOSE SILVA FERREIRA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Carlos Alfredo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 893-84.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA AMÉLIA BARBOSA, Advogado: Milton César da Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENTES DE SAÚDE EM ALCOOLISMO E CONSULTORES EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA, Advogada: Meire Aparecida Machado de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 398-15.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): LAYANE LOURENÇO SILVA, Advogada: Ana Paula Araújo Mesquita, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR - 940-55.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITACIR FAGUNDES, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Advogada: Marília de Menezes, Agravado(s): JBW CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Ilan Bortoluzzi Nazário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1759-91.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): GERLISÃ OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Rodrigo Guedes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10280-46.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogada: Márcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s): VILMA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11080-59.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BARTHIRA AUGUSTA DE CARVALHO, Advogado: José Newton Apolinário, Agravado(s): DANIEL SANTOS DA SILVA, Advogada: Daia



Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000118-19.2015.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE BRAZ CELESTINO, Advogado: Luiz Fernando Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 232-21.2016.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): ANTÔNIA NEUCY BATISTA DE SOUZA, Agravado(s): SIMAS E SANTOS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR - 871-25.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Advogado: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): CARLOS DE SOUSA BRITO, Advogado: Flávio Almeida Martins, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1968-66.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Rayanna Silva Carvalho, Advogado: Ana Kercia Veras Boga, Agravado(s): DANILO DE NEGREIROS FREITAS, Advogado: Jeremias Bezerra Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11097-05.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): BRENO MARTINS GONÇALVES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 12108-80.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIDNEY DONIZETE ALVES, Advogado: Jonas José Jacinto da Silva, Agravado(s): ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA, Advogada: Ana Claudia Gelezauskas Joma, Advogado: Vitor Alessandro de Paiva Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12-36.2017.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Al Ney de Jesus Cardoso, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Geise Meuri Moraes, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ANDERSON VINÍCIUS PEREIRA GONÇALVES, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcela Cecília de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10011-87.2017.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENGEMAX SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): EDIMAR FELIPE FAGUNDES, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10124-39.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LUCAS PINTO FILHO, Advogado: Luiz Carlos Gonçalves de Medeiros, Advogado: William Fernandes Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 2757-27.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTO POSTO MIXXAM LTDA., Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1954-21.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): CARLOS RIBEIRO, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ARR - 58600-52.2002.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS ESTRELA SANTIAGO, Advogado: Vanusa Vidal, Agravante(s) e Recorrido(s): MILTON CÉSAR FERREIRA RANGEL, Advogado: Vanusa Vidal, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ FERNANDO REZENDE FERNANDES, Advogado: Vanusa Vidal, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVICE COOP COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PROFISSIONAL LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Vanusa Vidal, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DESMEMBRADAS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Vanusa Vidal, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de Marcos Estrela Santiago, Milton César Ferreira Rangel e Luiz Fernando Rezende Fernandes; II - não conhecer dos recursos de revista de SERVICE COOP COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PROFISSIONAL LTDA. e SERVICE COOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DESMEMBRADAS. **Processo: ARR - 20500-67.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA EVA ALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "reflexos de horas extras em DSR" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado no período em que as normas coletivas aplicáveis preveem a inclusão desse no salário hora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 650-77.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS - EBAL, Advogada: Carolina Nunes da Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Alberto Ribeiro Mariano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: João Humberto Martorelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da empresa Ebal para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1296-96.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCOS ROGERIO ZARDETTI DA SILVA, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Embargado(a): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogada: Valéria de Carvalho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de acordo firmado entre as partes. Baixem-se os autos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2332-28.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: YUKA MURAKAMI, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração. Às nove horas e quarenta e sete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Ministro Presidente da
Primeira Turma em exercício

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma